



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. 06/SMPED/2022

PROCESSO ELETRÔNICO SEI n. 6065.2022/0000347-0

PREGÃO ELETRÔNICO n. 09/SMPED/2022

OFERTA DE COMPRA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA n. 801008801002022OC00013

CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SMPED, CNPJ n. 08.082.743/0001-60.

CONTRATADA/DETENTORA: STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME, CNPJ n. 09.247.422/0001-30.

OBJETO: O presente Ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de empresa especializada em lanches, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de Kit-Lanche para atendimento parcelado a diversos eventos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois, no Gabinete da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, CNPJ n. 08.082.743/0001-60, situado na Rua Líbero Badaró, n. 425 – 32º andar – Centro - São Paulo/SP - CEP 01.009-905, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo** através da **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED**, neste ato representada pelo, **Sr. FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO**, portador do R.G n. [REDACTED] SSP/SP e C.P.F/MF n. [REDACTED], Chefe de Gabinete, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME** CNPJ n. **09.247.422/0001-30**, com sede na Rua Gaspar Barreto, n. 59, bairro: Vila Alpina, cidade: São Paulo/SP, CEP: 03.211-000, telefone: (11) 3796-6368, e-mail: stylline@stylline.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO supra-referido, neste ato representada por sua representante legal, Sócia-Administradora, a **Sra. ELIZABETH COLUCI**, portadora do R.G n. [REDACTED] SSP/SP e C.P.F/MF n. [REDACTED], doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço dos serviços discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o “**Registro de preços para prestação de serviços de empresa especializada em lanches, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de Kit Lanche para atendimento parcelado a diversos eventos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED**”, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão n. 09/SMPED/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a(s) proposta(s) vencedora(s), independentemente de transcrição.

1.2. O presente pregão tem por objeto o registro de preços, conforme especifica-se neste instrumento.

2. PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Quantidade estimada		5.000 Unidades
Sanduíche	Pão	Pão de leite de 50 gramas
	Recheio	30g de queijo prato (três fatias médias) 30g de presunto magro (três fatias médias)
Bebida		01 caixinha de suco de linha néctar com 200 ml nos sabores uva, laranja, abacaxi e manga, conforme escolha da CONTRATADA (sucos para referência: DEL VALLE / +MAIS / IZZY / DA FRUTA)
Doce		01 bombom de chocolate (peso entre 20 e 25 gramas) (referência: sonho de valsa / serenata de amor)
Fruta		01 unidade de maçã ou pera, conforme escolha da CONTRATADA (com peso mínimo de 90 gramas)
Embalagem		Plástica sem odor, com transparência para visualizar a rotulagem do sanduíche, fechado hermeticamente através de solda térmica.

2.2. FORNECEDOR para OFERTA DE COMPRA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA n. 801008801002022OC00013:

ITEM DO TR	FORNECEDOR			
	STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA - ME, CNPJ n. 09.247.422/0001-30 Rua Gaspar Barreto, n. 59, bairro: Vila Alpina, cidade: São Paulo/SP, CEP: 03.211-000. Telefone: (11) 3796-6368 E-mail: stylline@stylline.com.br Sócia-Administradora, a Sra. ELIZABETH COLUCI, portadora do R.G n. 12.128.264 SSP/SP e C.P.F/MF n. 064.594.038-05			
1	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total Estimado
	5.000	Kit-lanche	R\$ 11,70	R\$ 58.500,00
Valor total:			R\$ 58.500,00	

2.2.1. Quantidade: 5.000 (cinco mil) unidades.

2.2.3. Valor Unitário de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos).

2.2.4. Valor total de R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

3. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. O Órgão Gerenciador desta Ata é a **SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SMPED**.

3.1.1. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

a) realizar pesquisa de mercado, nos termos do artigo 4º do [Decreto Municipal nº 44.279/2003](#), para fins de prorrogação do prazo de vigência desta Ata, visando a aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

b) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

c) indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos Órgãos Participantes do Sistema de Registro de Preços;

d) acompanhar o consumo dos itens registrados pelos Órgãos Participantes e dos Órgãos não Participantes;

e) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

f) aplicar penalidades de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração e de inidoneidade, decorrentes de infrações aos termos desta Ata de Registro de Preços e aos ajustes dela decorrentes;

g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015;

h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos Órgãos Participantes;

i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Prestar à SMPED, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

4.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste ajuste, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a seus funcionários.

4.3. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona o presente ajuste, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada. Inclusive a garantia prestada.

4.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

4.5. A contratada deve substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

4.6. Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações presentes neste item.

4.7. A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

4.8. A contratada indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

4.9. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao contratante, independente das penalidades contratuais.

4.10. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a contratante.

4.11. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local de realização dos serviços.

4.12. A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços.

4.13. A conduta ética dos profissionais será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade.

4.14. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

4.15. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.16. Substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem comprometer o andamento do evento.

4.17. A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da SMPED, acatando imediatamente as instruções, sugestões, orientações e observações e decisões oriundas do fiscal do contrato e corrigindo os apontamentos.

4.18. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

4.19. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

4.20. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e número do PIS/PASEP, nos termos do art. 5º da IN TEM 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's quando obrigatórios;

4.21. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;

4.22. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas de inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

4.23. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos vigentes ou ainda por outras medidas judiciais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.

4.24. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

4.25. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos sobre seu enquadramento ou não na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), sabendo que caso seja desobrigada a manter em funcionamento a CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida comissão, nos termos da NR 05, item 5.6.4.

4.26. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.27. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento dos produtos, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente.

4.28. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, objetivando correta execução, higienização dos utensílios e das instalações objeto do fornecimento dos produtos.

4.29. A CONTRATADA deverá manter em sua posse, para efeitos de fiscalização dos órgãos competentes, documentos VÁLIDOS que comprovem situação regular de funcionamento junto a Vigilância Sanitária do Município bem como os devidos alvarás e licenças necessárias a sua regular operação;

4.30. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os prestadores de serviço, os veículos, os materiais e os equipamentos necessários para o perfeito fornecimento de Alimentação com a Produção e Entrega de Kits-Lanche em eventos.

4.31. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os

produtos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.32. São expressamente vedadas à contratada:

a. A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato que culminará deste procedimento licitatório, salvo se houver prévia autorização da contratante;

b. A contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato oriundo deste certame.

5. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

a) o(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

b) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

5.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes inicialmente prevista.

5.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica a extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

6. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Para os efeitos desta Ata, considera-se:

a) reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;

b) revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

6.2. Os preços registrados poderão ser reajustados, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/2017, após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.2.1. O índice previsto no item 6.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.

6.2.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 6.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2.3. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º desse Decreto.

6.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores

registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

6.3.1. A Detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem 6.3.

6.3.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela Detentora que passaria a ocupá-la.

6.4. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente à unidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

6.4.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena do seu liminar indeferimento.

6.4.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

6.4.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pela unidade gerenciadora da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

6.4.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

6.4.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do “caput” do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7. CONDIÇÕES DO AJUSTE

7.1. A utilização da Ata de Registro de Preços, com a contratação do(s) Detentor(es) da Ata para atendimento da demanda surgida, será formalizada após assinatura de Termo de Contrato.

7.1.1. Para a formalização do ajuste, o(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) apresentar, dos documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

7.1.2. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que o(s) Detentor(es) da Ata não possui(em) pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

7.1.3. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Administração, ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

7.2. A formalização do ajuste se dará com a assinatura do Termo de Contrato pelo Detentor da Ata.

7.2.1. Caso haja convocação para o Detentor da Ata para assinatura de Termo de Contrato, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, para tanto.

7.2.2. A não assinatura do Termo de Contrato retirada no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas nesta Ata.

7.2.3. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que

solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este contrato a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários e locais de entrega ou distribuição em eventos estabelecidos pela CONTRATANTE;

8.1.1. Para assegurar a preservação das características originais dos produtos, bem como a validade dos alimentos, os Kits deverão ser entregues em caixas térmicas adequadas para o transporte e conservação;

8.1.2. O acondicionamento dos Kits-Lanche nas caixas térmicas deverá ser feito de forma a facilitar sua contagem e retirada, bem como a não provocar amassamentos nos sanduíches, frutas, chocolates e bebidas;

8.1.3. As caixas térmicas utilizadas para a entrega dos Kits nos eventos serão devolvidas a CONTRATADA;

8.1.4. Caso haja no local do evento um lugar ideal para o armazenamento dos Kits-Lanche ou eles sejam para distribuição imediata, a devolução das caixas térmicas poderá ser feita logo após o recebimento dos Kits pelo representante da contratante, contudo estes lanches deverão ser transferidos para caixas de papelão, caso contrário, as caixas térmicas deverão ser retiradas logo após o término do evento ou em data e local a serem indicados pelo representante da contratante;

8.1.5. Sempre que necessário, as caixas térmicas deverão conter gelo para garantir a temperatura ideal para conservação dos alimentos;

8.1.6. Para a entrega dos Kits-Lanche, deverão ser utilizados veículos adequados a legislação vigente para o transporte de alimentos conforme legislação (Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997), suas alterações posteriores e demais normas pertinentes;

8.1.7. O descarregamento do veículo com a alocação apropriada das caixas térmicas com os Kits-Lanche no local designado pelo representante da contratante é responsabilidade da CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade o envio e a utilização de carrinhos de mão (próprios para o transporte de caixas), bem como a utilização de EPI's apropriados por aqueles que farão o descarregamento;

8.1.8. Sempre que solicitado, em pedidos superiores a 3.000 (três mil) unidades de Kit-Lanche para um único evento, a CONTRATADA deverá manter no local desse evento:

a) Veículo refrigerado, próprio para transporte e refrigeração de alimentos, com capacidade para manter os Kits-Lanche em temperatura ideal de conservação, durante o tempo necessário para a distribuição dos mesmos.

b) Prestadores de serviços uniformizados (mínimo 02 pessoas) para as distribuições parceladas dos Kits-Lanche pelo período solicitado pela CONTRATANTE, podendo chegar a 24 horas ininterruptas.

8.1.9. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

8.2. Os Kits deverão ser entregues no(s) local(is) e horário(s) indicado(s) pela **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

8.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

a) Primeira Via da Nota Fiscal;

b) Nota Fiscal Fatura;

c) Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

8.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) dela(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE consoante o disposto no artigo 73, inciso II, e seu parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e na legislação municipal pertinente, em especial quanto ao Decreto Municipal nº 54.873/2014.

9.1.1. O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se necessário.

9.1.2. No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela CONTRATANTE, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com o Kit Lanche aprovado na proposta.

9.1.3. Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, não correspondem às especificações deste Edital, não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta da CONTRATADA ou estão fora dos padrões determinados, eles serão rejeitados e devolvidos, podendo a Administração rescindir a contratação ou determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 01 (uma) hora, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.4. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.1.5. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I a este Edital, verificadas posteriormente.

9.1.6. Até 500 (quinhentos) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 12 horas de antecedência em relação ao horário do início da entrega;

9.1.7. De 500 (quinhentos) a 3.000 (três mil) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 24 horas de antecedência em relação ao horário do início da entrega;

9.1.8. Acima de 3.000 (três mil) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 72 horas de antecedência do início da entrega;

9.1.9. A quantidade mínima de Kits-Lanche a serem solicitados para a entrega é de 20 unidades;

9.1.10. A quantidade máxima de Kits-Lanche a serem solicitados para a entrega num único dia é de 15.000 (quinze mil) unidades. Poderão ser solicitadas quantidades superiores a 15.000 (quinze mil) unidades, desde que não haja recusa da CONTRATADA;

9.1.11. A quantidade máxima de veículos refrigerados simultâneos que podem ser solicitados pela CONTRATANTE e disponibilizados pela CONTRATADA é de 02 veículos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento dos Kits e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados no subitem 21.3 deste Edital e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

10.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.1.3. Antes do pagamento, a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

10.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do

disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

10.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

10.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

10.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

10.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

10.5. Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

11. PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2. Ocorrendo recusa da licitante em assinar a Ata de Registro de Preços ou do Detentor da Ata em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou empresa de pequeno porte não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.2, a critério da Administração.

11.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do Kit Lanche não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de **1 (um) dia** do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.4.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Kit Lanche entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.4.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.4.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

11.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Chefia de Gabinete, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 17h00, na Rua Libero Badaró, 425 – 32º andar, São Paulo - SP, após o recolhimento, em agência bancária, dos emolumentos devidos.

11.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

11.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração, sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa apenada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

11.8. São aplicáveis a presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas no Código Penal.

12. CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O Detentor da Ata, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na Ata, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 56.144/2015;

c) descumprir o estabelecido no parágrafo único do artigo 9º da [Lei Municipal nº 13.278/2002](#);

d) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

e) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

f) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da [Lei Federal nº 8.666/1993](#), ou no artigo 7º da [Lei Federal nº 10.520/2002](#), ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

12.2. O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

12.3 . Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para esta Ata de Registro de Preços e a execução dos ajustes dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto desta Ata, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os fornecedores de bens ou prestadores de serviços incluídos nesta Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

14.2. O Órgão Gerenciador, não se obriga a adquirir o(s) item(ns) registrado(s) do Detentor da Ata, tampouco as quantidades previstas, conforme § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.3. Ficam vinculados a esta Ata de Registro de Preços, para todos os efeitos legais, o Edital para Registro de Preços nº 09/SMPED/2022, seus Anexos, bem como a proposta apresentada pelo Detentor da Ata, independentemente de sua transcrição.

14.4. Os casos omissos serão disciplinados pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Ata de Registro de Preços ou dos ajustes dela decorrentes.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

GERENCIADOR:

Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência SMPED:

Flávio Aduato Fenólio
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED
(Assinado digitalmente)

DETENTOR:

Elizabeth Coluci
Sócia-Administradora
Styl Line Feiras Eventos e Promoções LTDA - ME
(Assinado digitalmente)

Testemunhas:

Nome: Claudia Cainelles Colombo

RG: ██████████

(Assinado eletronicamente)

Nome: Jaqueline Martins Gomes

RG: ██████████

(Assinado digitalmente)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SUMÁRIO

SEÇÃO 01. Do objeto

SEÇÃO 02. Da justificativa

SEÇÃO 03. Do item

SEÇÃO 04. Das condições gerais

SEÇÃO 05. Das embalagens e rotulagem

SEÇÃO 06. Das especificações de armazenamento, transporte e entrega

SEÇÃO 07. Dos horários, prazos, quantidades mínimas e máximas

SEÇÃO 08. Das amostras

SEÇÃO 09. Das observações

SEÇÃO 10. Das obrigações da contratada

SEÇÃO 11. Do acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços

SEÇÃO 12. Do pagamento

SEÇÃO 13. Da vigência

SEÇÃO 14. Da anticorrupção

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade o Registro de Preço para prestação de serviços de empresa especializada em lanches, sob o regime de empreitada por preço unitário, para fornecimento de Kit Lanche para atendimento parcelado a diversos eventos da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED, conforme bases, especificações e condições deste Edital e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação destina-se ao atendimento da demanda de alimentação remota nos diversos locais dos eventos produzidos / apoiados pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED da Prefeitura de São Paulo – PMSP.

2.2. A contratação abrange a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento dos Kits Lanche nos locais dos eventos, assegurando as condições higiênico-sanitárias adequadas.

2.3. O objeto inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo (utensílios, descartáveis, entre outros), equipamentos complementares necessários para adequado fornecimento de lanches e meio de transporte limpo para as entregas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

3. DO ITEM

3.1. Kit Lanche

Quantidade estimada		20.000 Unidades
Sanduíche	Pão	Pão de leite de 50 gramas
	Recheio	30g de queijo prato (três fatias médias)
30g de presunto magro (três fatias médias)		
Bebida		01 caixinha de suco de linha néctar com 200 ml nos sabores uva, laranja, abacaxi e manga, conforme escolha da CONTRATADA (sucos para referência: DEL VALLE / +MAIS / IZZY / DA FRUTA)
Doce		01 bombom de chocolate (peso entre 20 e 25 gramas) (referência: sonho de valsa / serenata de amor)

Fruta	01 unidade de maçã ou pera, conforme escolha da CONTRATADA (com peso mínimo de 90 gramas)
Embalagem	Plástica sem odor, com transparência para visualizar a rotulagem do sanduíche, fechado hermeticamente através de solda térmica.

3.2. A empresa contrata deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, dentre as quais se destacam:

- a) Aquisição, armazenamento e controle quantitativo e qualitativo de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo em geral;
- b) Produção dos sanduíches (manuseio de alimentos);
- c) Embalagem individual dos itens que compõem o Kit;
- d) Rotulagem dos sanduíches;
- e) Embalagem reunindo os diversos itens componentes de cada Kit;
- f) Acondicionamento dos Kits em caixas térmicas próprias para armazenamento e transporte de produtos alimentícios;
- g) Expedição, transporte e distribuição através de veículos apropriados para a entrega de alimentos nos diversos locais de eventos;
- h) Descarregamento do veículo em local indicado pelo representante da CONTRATANTE, com abrangência restrita às delimitações da Cidade de São Paulo;
- i) Produção e entrega de lista dos Kits fornecidos para cada local com conferência pelo representante da contratante no momento da entrega;
- j) Retirada das caixas térmicas entregues juntamente com os Kits;
- k) Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de nutricionista, para o desenvolvimento das atividades inerentes ao serviço de nutrição.
- l) O serviço deverá ser prestado nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As bebidas devem estar geladas;

4.2. As frutas que fazem parte de alguns kits não devem apresentar lesões, amassados, furos ou bichos, devendo estar prontas para o consumo, lavadas, resfriadas, embaladas individualmente em filme de PVC (policloreto de vinila) ou outra embalagem plástica (sugerida pela contratada e aprovada pela contratante) que garanta a higiene o frescor, a aparência, a qualidade e a segurança da fruta);

4.3. Os sanduíches devem estar resfriados e embalados individualmente a vácuo ou em filme de PVC (policloreto de vinila) ou outra embalagem plástica (sugerida pela contratada e aprovada pela contratante) que garanta a higiene, o frescor, a aparência, a qualidade e a segurança do sanduíche;

4.4. As embalagens das bebidas devem estar limpas e em excelente estado de conservação, sem quaisquer tipos de lesões;

4.5. Os doces, nos Kits previstos, não poderão estar quebrados ou amassados, suas embalagens devem estar limpas e em excelente estado de conservação, sem quaisquer tipos de lesões;

4.6. A proporção de bebidas “light” ou “zero”, bem como os sabores dos sucos, serão definidos a cada

evento. Caso a contratante não se manifeste conforme prazos estabelecidos no item: **HORÁRIOS, PRAZOS, QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS** a escolha cabe a CONTRATADA.

4.7. Cada Kit deve conter no mínimo uma unidade de guardanapo de papel de tamanho padrão (aproximadamente 22 x 22 cm).

5. DAS EMBALAGENS E ROTULAGEM:

5.1. As embalagens dos sanduíches e das frutas deverão estar de acordo com a legislação vigente (Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997), suas alterações posteriores e demais normas pertinentes;

5.2. Toda a rotulagem dos sanduíches deverá seguir o estabelecido na Resolução RDC 259, de 20 de setembro de 2002, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes. Para completo atendimento ao disposto sobre ingredientes, será aceito uma lista em papel timbrado com identificação do Kit na entrega das amostras, como no exemplo: “pão (farinha de trigo, águas, fermento), presunto (carne bovina, sal, INS120), queijo (leite...)”. Nas entregas posteriores será aceito lista no romaneio ou anexo a este devido à dificuldade e imprimir toda a informação em etiqueta.

5.3. Em especial, os rótulos deverão destacar a origem, data de produção e da validade (com indicação de dia, mês e ano), lote, bem como nome do Responsável Técnico pela produção e por assegurar o padrão legal vigente de segurança alimentar – Nutricionista – e o número de seu CRN. A validade mínima do KIT deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrega do material.

6. ESPECIFICAÇÕES DE ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA:

6.1. Para assegurar a preservação das características originais dos produtos, bem como a validade dos alimentos, os Kits deverão ser entregues em caixas térmicas adequadas para o transporte e conservação;

6.2. O acondicionamento dos Kits-Lanche nas caixas térmicas deverá ser feito de forma a facilitar sua contagem e retirada, bem como a não provocar amassamentos nos sanduíches, frutas, chocolates e bebidas;

6.3. As caixas térmicas utilizadas para a entrega dos Kits nos eventos serão devolvidas a CONTRATADA;

6.4. Caso haja no local do evento um lugar ideal para o armazenamento dos Kits-Lanche ou eles sejam para distribuição imediata, a devolução das caixas térmicas poderá ser feita logo após o recebimento dos Kits pelo representante da contratante, contudo estes lanches deverão ser transferidos para caixas de papelão, caso contrário, as caixas térmicas deverão ser retiradas logo após o término do evento ou em data e local a serem indicados pelo representante da contratante;

6.5. Sempre que necessário, as caixas térmicas deverão conter gelo para garantir a temperatura ideal para conservação dos alimentos;

6.6. Para a entrega dos Kits-Lanche, deverão ser utilizados veículos adequados a legislação vigente para o transporte de alimentos conforme legislação (Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997), suas alterações posteriores e demais normas pertinentes;

6.7. O descarregamento do veículo com a alocação apropriada das caixas térmicas com os Kits-Lanche no local designado pelo representante da contratante é responsabilidade da CONTRATADA, sendo também de sua responsabilidade o envio e a utilização de carrinhos de mão (próprios para o transporte de caixas), bem como a utilização de EPI's apropriados por aqueles que farão o descarregamento;

6.8. Sempre que solicitado, em pedidos superiores a 3.000 (três mil) unidades de Kit-Lanche para um único evento, a CONTRATADA deverá manter no local desse evento:

a) Veículo refrigerado, próprio para transporte e refrigeração de alimentos, com capacidade para manter os Kits-Lanche em temperatura ideal de conservação, durante o tempo necessário para a distribuição dos mesmos.

b) Prestadores de serviços uniformizados (mínimo 02 pessoas) para as distribuições parceladas dos Kits-

Lanche pelo período solicitado pela CONTRATANTE, podendo chegar a 24 horas ininterruptas.

7. DOS HORÁRIOS, PRAZOS, QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS

7.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este contrato a qualquer hora do dia ou da noite, independente de horário comercial, aceitando sem restrições os horários e locais de entrega ou distribuição em eventos estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.2. Até 500 (quinhentos) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 12 horas de antecedência em relação ao horário do início da entrega;

7.3. De 500 (quinhentos) a 3.000 (três mil) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 24 horas de antecedência em relação ao horário do início da entrega;

7.4. Acima de 3.000 (três mil) Kits-Lanche por evento, a CONTRATANTE poderá solicitar com no mínimo 72 horas de antecedência do início da entrega;

7.5. A quantidade mínima de Kits-Lanche a serem solicitados para a entrega é de 20 unidades;

7.6. A quantidade máxima de Kits-Lanche a serem solicitados para a entrega num único dia é de 15.000 (quinze mil) unidades. Poderão ser solicitadas quantidades superiores a 15.000 (quinze mil) unidades, desde que não haja recusa da CONTRATADA;

7.7. A quantidade máxima de veículos refrigerados simultâneos que podem ser solicitados pela CONTRATANTE e disponibilizados pela CONTRATADA é de 02 veículos.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. A licitante vencedora considerada habilitada deverá em até 02 (dois) dias úteis após sua convocação, oferecer, sem qualquer custo adicional a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED dez amostras para degustação conforme composição prevista no Edital. A data, hora e local para avaliação serão previamente agendados e serão divulgados pelo Senhor Pregoeiro.

8.2. Caso as primeiras amostras não sejam aprovadas, as 2ª amostras deverão ser apresentadas em até 01 (um) dia útil após a sessão aberta realizada anteriormente. A data, hora e local para 2ª avaliação serão divulgados pelo Senhor Pregoeiro.

8.3. Caso as 2ª amostras também não sejam aprovadas, a empresa será desclassificada.

8.4. A degustação terá caráter eliminatório e os seguintes itens serão avaliados:

a) Aparência, aroma e sabor das amostras dos alimentos, adotando-se como referência o Manual de Análise Sensorial do Departamento de Merenda Escolar da Prefeitura do Município de São Paulo disponível na internet no endereço: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/programa-de-alimentacao-escolar/controle-de-qualidade/>

b) Rotulagem, embalagem e forma de apresentação (acondicionamento e entrega dos Kits-Lanche).

8.5. A equipe de licitação e a unidade requisitante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED fotografará as amostras avaliadas e registrará o resultado em relatório referente às amostras aprovadas, servindo tais fotos/anotações das amostras avaliadas, como parâmetro para fiscalização dos alimentos servidos durante o transcorrer do contrato.

9. DAS OBSERVAÇÕES

9.1. Tendo em vista a natureza parcelada do serviço, a empresa CONTRATADA deverá possuir base operacional em uma das Cidades cujo centro diste no máximo 100 (cem) km do marco zero da Cidade de São Paulo, apta ao acondicionamento, manuseio e preparação dos alimentos e demais exigências desta Contratação. Essa base se faz necessária para que os alimentos cheguem ao local do evento, frescos, saudáveis e com boa aparência;

9.2. As instalações na base operacional deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e o Manual de Boas Práticas aprovado pela Portaria nº 2619/11 da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, legislação vigente, suas alterações posteriores e demais normas pertinentes;

9.3. Todos os veículos para a entrega, equipamentos, e quaisquer outros materiais utilizados para a produção, embalagens, rotulagens, transporte, conservação ou armazenamento deverão estar em bom estado de conservação / manutenção e devem estar adequados a legislação vigente (Resolução-CISA/MA/MS nº 10, de 31 de julho de 1984, Resolução RDC nº 216, de 16/09/2004, Código Sanitário do Município de São Paulo – Lei Municipal nº 13.725/04, Código Sanitário do Estado de São Paulo – Lei Estadual nº 10.083/98 e a Regulamentação de Boas Práticas na Produção e Serviços de Alimentos – Portaria SMS nº 1.210/06), suas alterações posteriores e demais normas pertinentes. Do mesmo modo, os prestadores de serviço deverão estar legalmente habilitados para suas funções e devem ser orientados no sentido de conduzir os serviços referentes a esta contratação de modo a gerar perante o público uma excelente imagem da CONTRATANTE, bem como da própria da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar à SMPED, sempre que necessário, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

10.2. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, tais como impostos, taxas, contribuições previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste ajuste, inclusive as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas a seus funcionários.

10.3. O descumprimento das normas trabalhistas, de FGTS e previdenciárias pertinentes aos contratos de trabalho envolvidos na prestação dos serviços a que se relaciona o presente ajuste, poderá dar ensejo à retenção dos valores devidos à contratada. Inclusive a garantia prestada.

10.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou com mal súbito, comunicando os acidentes do trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de comunicação de acidentes do trabalho – CAT, imediatamente após a sua ocorrência.

10.5. A contratada deve substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresente para o serviço fora dos padrões exigidos, ou que seja considerado tecnicamente inapto.

10.6. Admite-se a substituição do profissional, desde que sejam apresentadas as mesmas comprovações presentes neste item.

10.7. A contratada fornecerá toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial.

10.8. A contratada indicará um preposto que o representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da contratante, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.

10.9. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada se responsabilizará pelos eventuais prejuízos causados ao contratante, independente das penalidades contratuais.

10.10. Se os serviços forem executados em desacordo com o estabelecido, a contratada comprometer-se-á a regularizar o serviço de acordo com as condições previamente pactuadas com a contratante.

10.11. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a

responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentemente do local de realização dos serviços.

10.12. A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa na execução dos serviços, diretamente por empregados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento dos serviços.

10.13. A conduta ética dos profissionais será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discricção e fidelidade.

10.14. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência de acordo com o Edital e a proposta apresentada na licitação, estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam.

10.15. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Substituir, às suas expensas, no total ou parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem comprometer o andamento do evento.

10.17. A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da SMPED, acatando imediatamente as instruções, sugestões, orientações e observações e decisões oriundas do fiscal do contrato e corrigindo os apontamentos.

10.18. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

10.19. A CONTRATADA deverá também se responsabilizar por seguro contra incêndio, roubo, furto e acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, em sinistros decorrentes da execução do objeto do contrato, inclusive seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento.

10.20. A CONTRATADA deverá manter seu pessoal uniformizado durante a execução do serviço, identificando-os através de crachás constando a função e data de admissão e número do PIS/PASEP, nos termos do art. 5º da IN TEM 03/97, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's quando obrigatórios;

10.21. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho para com os funcionários, bem como pelos atos por eles praticados;

10.22. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, atividades essas de inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

10.23. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como a CONTRATANTE venha a experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, inclusive mediante retenção de valores pendentes de pagamento, caso existam contratos vigentes ou ainda por outras medidas judiciais cabíveis, caso a CONTRATADA já não preste serviços à CONTRATANTE.

10.24. Caso a CONTRATANTE tenha efetuado qualquer retenção nos pagamentos da CONTRATADA, nos termos do item anterior, a CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA, se for o caso, o saldo entre o valor retido, sem adicionais de qualquer natureza, o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

10.25. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos sobre seu enquadramento ou não na CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), sabendo que caso seja desobrigada a manter em funcionamento a CIPA, deverá designar um responsável pelo cumprimento dos objetivos da referida comissão, nos termos da NR 05, item 5.6.4.

10.26. Caso a atividade objeto desta licitação seja impeditiva ao SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA, que seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá atender integralmente aos termos dos Artigos 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.27. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários ao fornecimento dos produtos, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos imediatamente.

10.28. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, objetivando correta execução, higienização dos utensílios e das instalações objeto do fornecimento dos produtos.

10.29. A CONTRATADA deverá manter em sua posse, para efeitos de fiscalização dos órgãos competentes, documentos VÁLIDOS que comprovem situação regular de funcionamento junto a Vigilância Sanitária do Município bem como os devidos alvarás e licenças necessárias a sua regular operação;

10.30. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar os prestadores de serviço, os veículos, os materiais e os equipamentos necessários para o perfeito fornecimento de Alimentação com a Produção e Entrega de Kits-Lanche em eventos.

10.31. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e solicitações estabelecidas, fornecendo todos os produtos e materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.32. São expressamente vedadas à contratada:

a. A veiculação de publicidade acerca do Termo de Contrato que culminará deste procedimento licitatório, salvo se houver prévia autorização da contratante;

b. A contratação de agente público pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 05 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato oriundo deste certame.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução do ajuste será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 54.873/14.

11.2. Competirá ao fiscal do ajuste dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para medidas cabíveis.

11.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá a contratante fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme especificações exigidas, com vistas ao recebimento do objeto a ser contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratada.

11.4. A contratante, através do fiscal do contrato, realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços executados.

11.5. A contratante deverá prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

11.6. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e com o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

11.7. Após a entrega dos Kits Lanches, a CONTRATADA comunicará por escrito ao funcionário responsável pela fiscalização do contrato, que atestará e lavrará termo de recebimento provisório, assinado pelas partes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

11.8. Funcionário ou comissão designada procederá à observação do fornecimento no prazo de 10 (dez) dias úteis. Verificando-se vícios, defeitos ou incorreções, a contratada fica obrigada a repará-los. Estando adequada a execução do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo,

assinado pelas partes (fiscal responsável e contratada).

11.9. Os termos de recebimento provisório e definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11.10. A responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança do material subsistirá na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestada pelo representante da contratante, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto na normatização municipal.

12.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar data final do período de adimplemento do objeto do contrato, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos abaixo:

a. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

b. Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

c. Cópia da Nota de Empenho;

d. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

e. Recaindo o último dia do prazo em sábado, domingo ou feriado, o pagamento se fará no primeiro dia útil subsequente.

12.3. Em face do disposto no art. 71§ 2º, da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados, por ocasião do pagamento, se cabível, as disposições do art.31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

12.4. Quando da solicitação de pagamento, se cabível, a contratada deverá comprovar a regularidade fiscal perante o CADIN resultante da execução do contrato mediante a apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.

12.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº 51.197 publicado no D.O.C. de 23/01/10.

12.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

12.7. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que forem cumpridas.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. Vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, prorrogável por igual período, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para este edital e a execução dos ajustes dele decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que

constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste edital, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



ELIZABETH COLUCI
usuário externo - Cidadão
Em 23/08/2022, às 12:35.



Flávio Aduino Fenólio
Chefe de Gabinete
Em 23/08/2022, às 15:26.



Jaqueline Martins Gomes
Assessor(a)
Em 23/08/2022, às 17:28.



Claudia Cainelles Colombo
Assessor(a)
Em 24/08/2022, às 10:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069375759** e o código CRC **B38EA6F1**.

Referência: Processo nº 6065.2022/0000347-0

SEI nº 069375759